



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1663, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
NO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG”.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica proibida, dentro dos limites do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, a suspensão do fornecimento do serviço de energia elétrica, pela concessionária do respectivo serviço público por motivo de inadimplência, no período das 12h (doze horas) de sexta-feira até às 08h (oito horas) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único. A proibição, constante no caput deste artigo, abrange também o período das 12h (doze horas) do último dia útil anterior a feriado Nacional, Estadual ou Municipal, até às 08h (oito horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 10 de outubro de 2019.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Nome: <u>Rui Gomes Nogueira Ramos</u>	Pirajuba, <u>10/10/19</u> .
Ass.: <u>Rui Gomes Nogueira Ramos</u>	Masp.: <u>783</u>

